



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

Retificação de Publicação SEI-GDF - SEJUS/SUBED/CONEN

RETIFICAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2019.(*)

Dispõe sobre a renovação do registro em caráter provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal em favor da entidade NOVO TEMPO – CNPJ: 09.721.662/0001-25 - CEAAD, nº. 02/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 1 (um) ano.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, na Resolução nº 02, de 24/01/2019-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 3ª Reunião Ordinária do Exercício de 2019 e 566ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 07/03/2019, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 04, de 11 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº. 31, Seção II, pág. 29, do dia 13/02/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00000.387/2019-37 , RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a entidade NOVO TEMPO – CNPJ: 09.721.662/0001-25, o registro provisório no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 02/2019, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º A concessão do registro definitivo que poderá prorrogar o prazo por mais 2 (dois) anos está condicionada ao atendimento dos apontamentos realizados no Relatório Técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho, instituído pela Ordem de Serviço nº 04, de 11 de fevereiro de 2019, conforme deliberação realizada na ocasião da 3ª Reunião Ordinária de 2019 e 566ª do CONEN-DF, ocorrida em 07/03/2019, a serem verificados por Comissão formada por Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

Presidente do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

(*) Republicada por incorreção no original publicada no DODF nº. 61, Seção II, pág. 30, do dia 01/04/2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0164731-8, Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas**, em 01/04/2019, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20315174** código CRC= **D635834E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Norte - CEP 70631-900 - DF

61 - 21044291

00400-00000387/2019-37

Doc. SEI/GDF 20315174